

**CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2025
MUNICÍPIO DE LINDOESTE – PARANA**

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE LINDOESTE , Estado do Paraná , inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92 com sede na cidade de Lindoeste, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **SILVIO DE SOUZA** brasileiro , casado, farmacêutico, inscrito no CPF nº 913.358.179-72 e RG nº 5.569.712-4 PR, residente e domiciliado no Município de Lindoeste, Estado do Paraná e Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu, - CIDELPARNA constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, administração indireta do ente, com sede administrativa na Avenida Paraná 61, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 14.497.410/0001-02**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. SILVIO DE SOUZA**, Prefeito do Município de LINDOESTE portador do CPF nº 913.358.179-72 RG nº 5.569.712-4 celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, nos Termos do Protocolo de Intenções e Estatuto, e pelo Contrato de Consórcio público, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de setembro de 2025, bem como os demais atos normativos que regem a matéria , têm entre si justo e contratado conforme cláusulas a seguir:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, o Repasse Financeiro para Custeio das Despesas de Manutenção e de Investimentos, decorrentes da operacionalização do Consorcio para o Exercício de 2026, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consorcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto

Federal 6.017/2007, devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de setembro de 2025 nos Termos do Ato de Consorcio nº 02/2025 – Orçamento Público Exercício de 2026.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiras pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens moveis e equipamentos para infraestrutura do Consorcio, contrapartida de convênios demais despesas de manutenção, até o limite do Valor Anual Previsto na Clausula Primeira.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- b) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais.
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e /ou por créditos adicionais suplementares e especiais de dotações destinado às despesas do Consorcio Público de acordo com o presente Contrato de Rateio e ainda em conformidade com as normas Contábeis aplicada ao setor Público;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA
CNPJ:14.497.410/0001-02**

- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor do presente Contrato de Rateio corresponde ao Valor Anual de R\$ 70.270,38 (setenta mil, duzentos e setenta reais e trinta e oito centavos) através de solicitação de repasses em parcelas variáveis no decorrer do exercício de 2026, em conformidade com a efetiva execução das despesas.

I - Manutenção e Operacionalização CIDELPARNA	Exercício 2026
DESPESAS CORRENTES	R\$ 59,270,39
Pessoal e Encargos	9.575,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.695,39
DESPESAS DE CAPITAL	10.999,99
Equipamento e Material Permanente	10.999,99
TOTAL	R\$ 70.270.38

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente aprovadas em assembleia.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no:

a) Banco do Brasil, Agência nº 3508-4 Conta-039.570-6

Parágrafo Terceiro: O prazo para transferência de recursos ao Consórcio Intermunicipal CIDELPARNA, do presente Contrato Rateio será até **o dia 5(cinco) do mês subsequente**, conforme ofício e/ou faturas mensais.

V – DO RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2026 pela Secretaria e/ou Departamento vinculados conforme Estrutura Administrativa do CONSORCIADO,

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SETIMA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros partir de 01 de janeiro de 2026

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

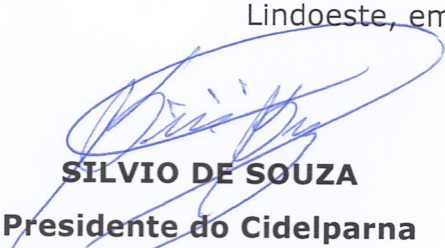
Parágrafo Único: A rescisão prevista na clausula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

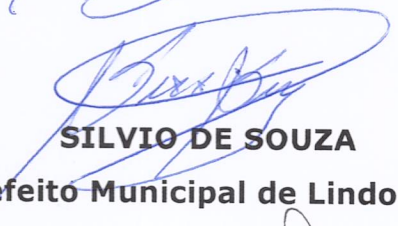
X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de contrato de rateio em duas vias de igual teor e forma que passa a vigorar a partir de **primeiro (1º) de janeiro do exercício de 2026** na presença de duas testemunhas.

Lindoeste, em 06 de dezembro de 2025


SILVIO DE SOUZA
Presidente do Cidelparna


SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Lindoeste

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome: Julio Cezar Valdomeri

CPF nº 003.851.649-71